



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 1385-CONSEPE, de 21 de dezembro de 2015.

Altera o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do Maranhão e dá outras providências.

A Reitora da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no Processo nº 2926/2015-32 e o que decidiu referido Conselho em sessão desta data;

RESOLVE:

Art. 1º

Alterar o Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão, objeto da Resolução nº 763-CONSEPE, de 25 de maio de 2010, que passa a vigorar na forma do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
São Luís, 21 de dezembro de 2015.

Nair Portela S. Coutinho
Profª. Dra. NAIR PORTELA SILVA COUTINHO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1385, de 21 de dezembro de 2015. REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão têm por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos, para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério.

Art. 2º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão denominação própria de acordo com a área de concentração e serão desenvolvidos em nível de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

§ 1º O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos para o exercício de atividades de Ensino e Pesquisa envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.

§ 2º O Mestrado Profissional tem como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento e aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação voltados às questões práticas relacionadas à atuação profissional.

§ 3º O Doutorado tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico adequado.

§ 4º De acordo com a proposta do curso, os trabalhos finais poderão ter formatos diversos, conforme regulamentação da CAPES em vigência, estipulados no Regimento Interno de cada programa.

Art. 3º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPGI), poderão promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da universidade.

Art. 4º Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, a critério dos colegiados dos programas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

2

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1385, de 21 de dezembro de 2015.

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

- Art. 1º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão têm por finalidade a produção de conhecimento, atuando na formação de recursos humanos, para a pesquisa científica, tecnológica e de inovação e na preparação de profissionais de alto nível para o Magistério.
- Art. 2º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* terão denominação própria de acordo com a área de concentração e serão desenvolvidos em nível de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.
- § 1º** O Mestrado Acadêmico tem como objetivo aprimorar e gerar conhecimentos, formar recursos para o exercício de atividades de Ensino e Pesquisa envolvendo a preparação de trabalho final que demonstre domínio na utilização de instrumentos teórico-metodológicos.
- § 2º** O Mestrado Profissional tem como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, o desenvolvimento e aplicação de conhecimentos científicos, tecnológicos e de inovação voltados às questões práticas relacionadas à atuação profissional.
- § 3º** O Doutorado tem por objetivo desenvolver habilidade para realizar pesquisa científica, compreendendo a preparação obrigatória de uma tese original e inédita que demonstre capacidade de sistematização, domínio do tema e do método científico adequado.
- § 4º** De acordo com a proposta do curso, os trabalhos finais poderão ter formatos diversos, conforme regulamentação da CAPES em vigência, estipulados no Regimento Interno de cada programa.
- Art. 3º** Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, por meio da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PPPGI), poderão promover intercâmbios com outras instituições de modo a favorecer o desenvolvimento das atividades acadêmicas, resguardando o plano institucional da universidade.
- Art. 4º** Os cursos de mestrado e de doutorado poderão compartilhar suas disciplinas em nível de pós-graduação *Stricto Sensu*, a critério dos colegiados dos programas.
- Art. 5º** Os programas de pós-graduação que ofertarem o curso de doutorado poderão oferecer também estágios de pós-doutoramento que serão regulados por resolução específica, aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único: Os programas que ofertem apenas curso de mestrado também poderão ofertar estágios de pós-doutoramento quando receberem bolsas de pós-doutorado pela CAPES, CNPq, outro órgão de fomento ou empresa.

Art. 6º

São características comuns aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Maranhão:

- I. Flexibilidade curricular para atender as rápidas transformações socioeconômicas, geopolíticas, artísticas, culturais, científicas e tecnológicas, desde que não comprometa a formação básica dos estudantes;
- II. Qualidade nas atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- III. Incentivo à interdisciplinaridade;
- IV. Utilização de sistema de créditos;
- V. Oferta de disciplinas em periodicidade semestral ou quadrimestral de acordo com o regimento do programa, de forma concentrada ou modular, mantendo a qualidade e o conteúdo programático;
- VI. Manutenção de um quadro de docentes qualificados, baseado em critérios de credenciamento e descredenciamento definidos neste Regimento Geral, pelo regimento do programa e pelo Regimento do Programa de Qualidade dos cursos de Pós-graduação da UFMA (ProQuali), obedecendo aos requisitos estabelecidos nos documentos de cada área da CAPES;
- VII. Processo seletivo de alunos de mestrado e doutorado por meio de edital;
- VIII. Matrícula por disciplina de acordo com o plano de estudos discente;
- IX. Processo de aproveitamento acadêmico;
- X. Exigência de trabalho de conclusão (dissertação ou tese), ou outros formatos estabelecidos pelo regimento do programa, no caso dos mestrados profissionais;
- XI. Qualidade das atividades de ensino, pesquisa, produção científica, tecnológica, técnica e artística;
- XII. Integração entre a graduação e a pós-graduação.

Art. 7º

Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* obedecerão à legislação vigente da CAPES, ao Regimento Geral da Pós-Graduação, ao Regimento do ProQuali da UFMA, e aos seus Regimentos Internos.

Art. 8º

Deverão constar nos regimentos dos Programas de Pós-Graduação da UFMA os seguintes aspectos:

- I. Critérios de credenciamento e descredenciamento docente;
- II. Critérios para seleção de alunos;
- III. Critérios para distribuição de bolsas alocadas no programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

4

- IV. Constituição da comissão de bolsas do programa com participação dos representantes de discentes;
- V. Critérios para distribuição de recursos alocados no programa;
- VI. Definição das condições para desligamento;
- VII. Definição do número máximo de orientandos por orientador, que levem em consideração os documentos da CAPES e o perfil individual do orientador;
- VIII. Verificação das possíveis responsabilidades do orientador e do aluno em caso de insucesso ou desistência;
- IX. Definição do prazo máximo para realização do exame de qualificação;
- X. Definição dos prazos mínimos e máximos para defesa e para a entrega de dissertação ou tese, respeitando os prazos definidos neste regimento;
- XI. Perfil de produção científica e tecnológica dos discentes para que possam defender suas dissertações e teses;
- XII. Definição da política de inclusão de docentes recém-doutores;
- XIII. Critérios para seleção de discentes para estágio no exterior ou equivalente para bolsas concedidas ao programa;
- XIV. Definição da função de co-orientador e de suas responsabilidades;
- XV. Definição das atribuições dos professores colaboradores, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- XVI. Normatização do estágio de docência dos discentes, independente do órgão de fomento de bolsas.

CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CRIAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Art. 9º A criação de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* deverá ser estruturada na forma definida pela PPPGI, atendendo a uma chamada Interna publicada anualmente pela mesma e seguindo aos critérios, modelos e legislação atualizados na forma estabelecida pelo órgão federal que recomenda o funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º As propostas de criação de cursos com respectivos regimentos deverão ser protocolados no Departamento de Protocolos (DEPA) e encaminhados à PPPGI, no modelo do formulário de propostas de novos cursos da CAPES, respeitando os prazos determinados na chamada interna publicada por esta Pró-Reitoria.

§ 2º O comitê assessor do ProQuali fará a análise inicial das propostas de criação de cursos. Esse comitê emitirá um parecer relativo à viabilidade de cada proposta e sua potencialidade de recomendação pelos órgãos federais, fundamentado nos documentos e informações dos Comitês de área da CAPES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

§ 3º As propostas de criação de cursos com parecer desfavorável serão devolvidas aos proponentes e as de parecer favorável serão encaminhadas para análise de um consultor *ad hoc* da área, preferencialmente externo à Instituição.

§ 4º As propostas com parecer favorável do consultor *ad hoc* deverão ser submetidas às subunidades e unidades acadêmicas para homologação e encaminhadas à PPPGI para a análise da Câmara de Pós-Graduação. As propostas de cursos multidisciplinares que envolverem docentes de várias subunidades deverão ser homologadas somente pela unidade acadêmica proponente.

§ 5º As propostas deverão conter levantamento do acervo bibliográfico existente na instituição, obtido junto ao Núcleo Integrado de Bibliotecas (NIB), além da listagem de títulos básicos e complementares necessários para implantação do novo curso, sendo o acervo adquirido dentro das ações orçamentárias específicas para a pós-graduação e pesquisa.

§ 6º Finalizando o trâmite institucional, as propostas de programas de pós-graduação deverão ser enviadas ao CONSEPE para aprovação e emissão da Resolução dos mesmos.

§ 7º Os cursos instituídos pelo CONSEPE somente poderão iniciar suas atividades após a recomendação final, feita pela CAPES/MEC.

Art. 10 O início das atividades acadêmicas dos novos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será condicionado à existência de condições propícias de infraestrutura física, necessárias ao bom andamento das atividades acadêmicas e que serão fornecidas pelas subunidades/unidades e pela Administração Superior.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, COORDENADORIA, COLEGIADO E COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11 Os Programas de Pós-Graduação seguirão a política de Pós-Graduação da Universidade Federal do Maranhão, obedecendo à coordenação geral da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, assessorada pelo Comitê do ProQuali.

Art. 12 As Coordenadorias de curso dos Programas de Pós-Graduação da mesma unidade ou diferentes áreas de conhecimento poderão ser agrupadas administrativamente ou dividir espaços comuns.

Art. 13 Os Programas de Pós-Graduação terão a seguinte estrutura mínima:

- I. Colegiado;
- II. Coordenadoria e Vice-Coordenadoria;
- III. Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV. Comissão de Bolsas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

6

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 14

O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão administrativa e didática do Programa, devendo ser previsto no respectivo Regimento Interno, tendo sua constituição e competências definidas em conformidade com o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFMA e o Regulamento Interno do ProQuali. Sua constituição é assim estabelecida:

- I. Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- II. Vice-Coordenador do Programa, eleito pelos docentes e discentes;
- III. Docentes do quadro permanente do programa, eleitos entre os pares;
- IV. Representante discente titular ou suplente, eleitos entre os pares, sendo um representante para o nível do mestrado e um para o nível do doutorado.

§ 1º

O número de membros do Colegiado será definido no Regimento Interno. No caso da representação dos docentes, esta deverá ser representativa ao número de líderes de grupos de pesquisa envolvidos no programa, contemplando no mínimo 70% do total de líderes de grupos.

§ 2º

A representação discente nos colegiados será constituída por até 2 (dois) representantes, não podendo ser superior a 2/7 (dois sétimos) do total.

Art. 15

Ao colegiado do programa compete:

- I. Elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação e as suas alterações;
- II. Criar e definir as atribuições das comissões;
- III. Normatizar o processo de consulta à comunidade docente, para a eleição do Coordenador, Vice-Coordenador e representantes dos discentes;
- IV. Credenciar e descredenciar os docentes permanentes e colaboradores;
- V. Estabelecer as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do programa de pós-graduação;
- VI. Estabelecer o currículo do (s) curso (s) e as suas alterações;
- VII. Definir as cargas horárias, créditos dos currículos a periodicidade do (s) curso (s) de pós-graduação;
- VIII. Aprovar o edital de seleção de alunos com proposta de número de vagas para ingresso no programa;
- IX. Enviar o edital a PPPGI, para apreciação final do Comitê Assessor do ProQuali;
- X. Aprovar as indicações de co-orientadores, solicitadas pelo orientador;
- XI. Aprovar os planos de estudos dos alunos;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- XII. Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII. Decidir sobre os aproveitamentos de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV. Aprovar os planos de trabalho solicitados em "Estágio de Docência";
- XV. Aprovar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XVI. Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas neste Regimento e no Regimento do Programa;
- XVII. Aprovar a concessão de bolsas proposta pela Comissão de Bolsa do Programa baseado nos critérios de meritocracia dos discentes;
- XVIII. Estabelecer normas para promoção na mudança do nível de curso pela passagem direta e antecipada do aluno de mestrado para o doutorado;
- XIX. Aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos financeiros do programa de pós-graduação;
- XX. Homologar e encaminhar à PPPGI para celebração, os convênios que possam melhorar a qualidade do Programa;
- XXI. Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES do Programa;
- XXII. Avaliar as decisões ad referendum do Coordenador, em grau de recurso;
- XXIII. Constituir outras comissões permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades científicas, pedagógicas e administrativas; e
- XXIV. Acompanhar juntamente com o Coordenador a atualização permanente do Sistema Integrado de Gestão de Atividades apreciar, em grau de recurso, os pedidos que lhe forem submetidos.

Art. 16

São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar aulas;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- III. Orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos, acompanhar e avaliar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV. Promover seminários;
- V. Fazer parte de bancas examinadoras;
- VI. Desenvolver pesquisa que resulte em produção científica e tecnológica divulgada em periódicos indexados e em bancos de patentes; e
- VII. Desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos.

Art. 17

Os representantes dos discentes serão eleitos pelos seus pares, sendo os procedimentos estabelecidos no regimento do programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

Art. 18 As reuniões do Colegiado terão frequência mensal e serão convocadas pelo Coordenador.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas por iniciativa própria do Coordenador ou em atendimento ao pedido de um ou mais membros do colegiado, realizadas com, no mínimo, 50% dos integrantes do Colegiado.

Art. 19 Os recursos às decisões originárias do colegiado deverão ser avaliados, em primeira instância, na Unidade Acadêmica do Programa, em segunda instância, na Câmara de Pós-Graduação e, em última instância, no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

SEÇÃO II DA COORDENADORIA

Art. 20 A Coordenadoria do Programa será exercida pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador e pessoal técnico-administrativo.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa e discentes regularmente matriculados, de acordo com Regimento Interno do Programa, cabendo ao Vice-Coordenador portaria de determinação. Os candidatos ao cargo de coordenador e Vice-Coordenador deverão ser docentes permanentes do Programa, com produção acadêmica compatível com as regras do Documento de Área da CAPES para o conceito que se encontra o programa ou superior.

§ 2º Os mandatos de Coordenador e Vice-Coordenador serão de 2 (dois) anos, permitida uma única reeleição consecutiva. Em casos especiais, com concordância do Colegiado do curso, e aprovação do ProQuali, será permitida prorrogação *pro tempore* do segundo mandato por até 2 (dois) anos.

§ 3º Em caso de implantação de um programa novo, o Pró-Reitor indicará, por meio de uma Portaria, uma comissão que convocará eleição para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 21 Ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação compete:

- I. Fazer cumprir o Regimento do Programa;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- III. Zelar pela representatividade do Colegiado do Programa, de acordo com o
- IV. Regimento;
- V. Representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- VI. Fazer cumprir as decisões do colegiado;
- VII. Submeter à Unidade e a PPPGI os assuntos que requeiram decisões de setores da gestão superior;
- VIII. Encaminhar as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para a aprovação pelo Comitê Assessor do ProQuali;
- IX. Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão.

- X. Retirar os recursos financeiros do Programa, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Colegiado;
- XI. Enviar as subunidades, a cada semestre letivo, as disciplinas que serão ofertadas pelos docentes do Programa;
- XII. Propor e enviar o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa à PPPG, que o encaminhará a apreciação final pelo Comitê Assessor do ProQuali;
- XIII. Homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas;
- XIV. Apresentar nas reuniões do Colegiado a situação de atualização do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- XV. Apresentar no final de cada ano um relatório contendo as atividades administrativas e científicas, assim como uma prestação de contas dos recursos financeiros ao colegiado do Programa e a PPPG;
- XVI. Apresentar processos administrativos e disciplinares às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar de docente;
- XVII. Fazer cumprir o processo eleitoral estabelecido pelo Colegiado do curso;
- XVIII. A cada eleição, encaminhar a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a lista dos integrantes do colegiado para homologação e emissão de portarias;
- XIX. Encaminhar ao colegiado os processos de solicitação desligamento de discentes.

Art. 22 O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a Coordenadoria de outro Programa de Pós-Graduação na Universidade Federal do Maranhão, nem fora dela.

Art. 23 O Vice-Coordenador representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador.

Art. 24 Em caso de vacância da função de Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenadoria até a eleição de outro Coordenador, cumprindo o mandato original.

Parágrafo Único: Caso o Programa não tenha a figura do Vice-Coordenador, caberá ao Colegiado à indicação de um coordenador *pro tempore*, que terá a tarefa de convocar novas eleições no prazo de máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO III DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 25 Na secretaria dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* será lotado pelo menos um funcionário de carreira que garanta atendimento em tempo integral, junto com auxiliares administrativos, aos quais cabe:

- I. Realizar os serviços administrativos do setor e manter a organização do setor;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

- II. Manter atualizado o Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);
- III. Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas;
- IV. Auxiliar o coordenador na preparação dos relatórios a serem entregues ao colegiado e a PPPGI, assim como na prestação de contas de projetos institucionais;
- V. Organizar e manter atualizada toda documentação do programa;
- VI. Fornecer informações e/ou documentos relativos ao programa;
- VII. Secretariar as reuniões do colegiado;
- VIII. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no programa;
- IX. Encaminhar à PPPGI os pedidos de emissão de diplomas dos concluintes de mestrado e doutorado, acompanhado de toda a documentação;
- X. Orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do programa;
- XI. Manter atualizada a página do Programa na internet;
- XII. Auxiliar o coordenador e os docentes nas atividades de promoção/realização de eventos científicos.
- XIII. Auxiliar o coordenador no preenchimento dos dados do Programa na plataforma Sucupira da Capes.

Parágrafo Único:

Nas secretarias dos Programas que possuem curso de doutorado, serão lotados pelo menos dois funcionários.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 26

Os Colegiados do Programa de Pós-Graduação constituirão uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, sendo o coordenador e o representante dos discentes os membros permanentes e, pelo menos, um representante do quadro de docentes, atendendo aos seguintes requisitos:

- I. O (s) representante (s) docente (s) deverá (ão) fazer parte do quadro permanente de docentes do programa; e
- II. O (s) representante (s) do (s) discente (s) deverá (ão) ser aluno regularmente matriculado (s) no programa há, pelo menos, um ano.

Art. 27

São atribuições da comissão de bolsas:

- I. Propor critérios, baseados na meritocracia, para alocação e suspensão de bolsas recebidas pelos órgãos de fomento (CAPES, CNPq, FAPEMA e outras fontes) a serem homologados pelo colegiado do programa de pós-graduação;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios para alocação de bolsas; e
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o inciso I.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Art. 28

A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo a comissão de bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo Único:

Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, em segunda instância, à Unidade do Programa e, em última instância, à Câmara de Pós-Graduação.

CAPÍTULO IV

DO ENQUADRAMENTO, CREDENCIAMENTO E RECRENCIAMENTO

Art. 29

Para efeitos de enquadramento e credenciamento do corpo docente serão adotadas as categorias definidas na Portaria nº 2, de 04 de janeiro de 2012 da CAPES:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 30

Integram a categoria de docentes permanentes os que atendam obrigatoriamente aos seguintes pré-requisitos mínimos:

- I. Tenham título de doutor e ministrem pelo menos uma disciplina na graduação, por ano, e pelo menos uma disciplina na pós-graduação, a cada quadriênio, sendo dispensados de ministrar disciplinas na graduação, os aposentados e os docentes de outras instituições;
- II. Coordenem e/ou participem de pelo menos um projeto de pesquisa no quadriênio, aprovado no CONSEPE, preferencialmente financiado por agências de fomento, e que esteja vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- III. Orientem alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa, respeitando-se o limite de orientandos definido pelo documento de área da CAPES e o limite imposto pelo regimento interno de cada Programa;
- IV. No caso de docentes da UFMA, mantenham regime de dedicação integral à instituição ou de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se um quantitativo minoritário de docentes com regime de dedicação parcial, 20 horas, quando autorizado no documento da área do Programa;
- V. Tenham vínculo funcional-administrativo com a UFMA ou, em caráter excepcional, atendam a uma das seguintes condições:
 - a) Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, concedidas por órgãos de fomento;
 - b) Sejam docentes ou pesquisadores aposentados, que tenham firmado compromisso com a UFMA, para atuar no Programa de Pós-graduação;
 - c) Tenham sido formalmente cedidos por outra Instituição para atuar como docente do Programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

12

d) Docentes que possuem contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou recebam bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou agência de fomento.

Art. 31

Docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com outra IES do país ou com instituição estrangeira podem ser enquadrados, a juízo do Colegiado do Programa, como docentes permanentes ou docentes visitantes, dentro dos limites de proporção permitidos pelo documento de área do Programa, previsto em acordo formal firmado entre as instituições envolvidas.

Art. 32

Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os critérios estabelecidos para docentes permanentes ou visitantes, porém tenham participação sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e/ou orientação de discentes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição.

Parágrafo Único:

A orientação de discentes por docentes colaboradores somente poderá ser autorizada pelo colegiado do Programa quando for permitido pelo documento de área de avaliação do Programa na CAPES.

Art. 33

O docente permanente terá seu credenciamento automaticamente renovado quando atender aos requisitos citados no Art. 16 e no Art. 30 desta Resolução e também atender pelo menos quatro dos seguintes critérios mínimos abaixo:

- I. Caso o docente pertença a um Programa com conceito 3, publicar no trienal um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito "bom" no critério produção intelectual do documento de área da CAPES. Os docentes de Programas de Pós-Graduação com conceito igual ou superior a 4 devem publicar no trienal um número mínimo de artigos, livros e capítulos de livro, de forma a obter o conceito "muito bom" no critério produção intelectual do documento de área da CAPES.
- II. Ter aprovado, no quadriênio, pelo menos, um projeto de pesquisa em editais de órgãos de fomento;
- III. Ter destaque, em termos de produção científica, sendo bolsista produtividade do CNPq;
- IV. Participar como membro de grupo de pesquisa registrado no CNPq e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Apresentar e publicar trabalhos em eventos científicos nacionais ou internacionais.

Parágrafo Único:

A satisfação aos itens acima não garante credenciamento automático no caso dos Programas que requererem condições adicionais em seus regimentos internos.

Art. 34

Os processos de credenciamento e descredenciamento deverão ser devidamente instruídos e documentados pelos Colegiados dos Programas, sendo submetidos ao Comitê do ProQuali.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único: Todos os Programas deverão realizar obrigatoriamente o credenciamento/recredenciamento no final do período de avaliação da CAPES, sendo fortemente recomendada a realização de credenciamento/recredenciamento ao final de cada ano.

Art. 35 Na instrução dos processos de credenciamento/recredenciamento, os colegiados dos Programas deverão propor o dimensionamento e enquadramento dos docentes nas categorias consideradas nesta Resolução, de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Parágrafo Único: O credenciamento de novos docentes ocorrerá por meio de Chamada Interna, de acordo com as necessidades do Programa, sendo publicada pelo Programa, sob acompanhamento do Comitê Assessor do ProQuali.

Art. 36 Caso o Colegiado do Programa não descredencie os docentes que apresentarem desempenho abaixo da média do quadro de docentes, esses poderão ter mudança de categoria ou ser descredenciados após a análise e parecer do Comitê do ProQuali.

Parágrafo Único: Os discentes sob a orientação de docentes descredenciados deverão ser transferidos para outros docentes permanentes do Programa, podendo o docente descredenciado dar continuidade à orientação, na qualidade de co-orientador.

CAPÍTULO V DO EDITAL DE SELEÇÃO E INGRESSO

Art. 37 Somente programas recomendados pela CAPES poderão propor abertura de edital de seleção de candidatos.

Art. 38 O edital de seleção e entrada de cada Programa será proposto pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação, aprovado pelo Colegiado do Programa e encaminhado à PPPG, para avaliação dos aspectos legais, conforme apreciação da Procuradoria Jurídica, além dos aspectos acadêmicos, avaliados pelo Comitê Assessor do ProQuali, com posterior publicação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Parágrafo Único: A publicação do edital de seleção é de competência e responsabilidade do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação podendo ser compartilhada com o Coordenador do Programa de Pós-Graduação e/ou com a Comissão designada para o processo seletivo.

Art. 39 Para fixação do número de vagas em cada edital de entrada serão levados em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Número de professores-orientadores disponíveis;
- II. Atividades de pesquisa do programa;
- III. Recursos financeiros disponíveis;
- IV. Infraestrutura adequada: instalações (didáticas e de pesquisa), acervo bibliográfico, equipamentos e corpo técnico-administrativo;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

V. Relação de, no máximo, 8 (oito) alunos por orientador, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores, considerando todos os Programas em que o docente atua.

§ 1º Qualquer demanda adicional aos números acima fixados será avaliada pelo Colegiado do Programa e aprovada pelo Comitê Assessor do ProQuali.

§ 2º O Comitê assessor do ProQuali possui a prerrogativa de ajustar o número de vagas de acordo com critérios de qualidade, inclusive indicando o número de novos orientandos por docente, quando julgar necessário.

Art. 40 Após análise e aprovação pelo Comitê do ProQuali, o edital de entrada será assinado e publicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 41 As inscrições para seleção de ingresso aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* serão feitas na Coordenadoria dos Programas, mediante regras publicadas no edital.

§ 1º O processo seletivo para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA será público, devidamente regulamentado, e seus resultados amplamente divulgados.

§ 2º Para programas de doutorado em que seja permitida entrada via fluxo contínuo, as inscrições e seleção ocorrerão de acordo com o Regimento Interno do Programa.

Art. 42 No ato da inscrição no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. Fotocópia de carteira de identidade ou de passaporte, no caso de estrangeiros;
- II. Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
- III. Comprovante de pagamento de taxa de inscrição para seleção de acordo com cada programa na forma estabelecida pela UFMA;
- IV. Histórico escolar.

Parágrafo Único: Poderão ser solicitados outros documentos, em função dos critérios estabelecidos para seleção em cada Programa.

Art. 43 A admissão dos candidatos na condição de aluno regular obedecerá ao resultado da seleção realizada por Comissão designada pelo coordenador do Programa e homologada pelo Colegiado.

Art. 44 A divulgação da relação dos candidatos selecionados será realizada pela PPPGI



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 1º O candidato poderá interpor recurso em primeira instância ao Colegiado do Programa, via Divisão de Expediente, Protocolo e Arquivo (DEPA), no prazo de dez dias corridos, contados a partir da divulgação dos resultados,

§ 2º O Colegiado do Programa terá um prazo de dez dias corridos, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

§ 3º O candidato poderá recorrer em segunda instância à Unidade Acadêmica do Programa e, em última instância à Câmara de Pós-Graduação, protocolando o seu recurso no DEPA.

Art. 45 As matrículas serão efetuadas na Coordenadoria do Programa de Pós Graduação, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo Programa, dentro do prazo estabelecido no edital.

§ 1º Só serão admitidos como alunos regulares em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* os candidatos diplomados em cursos de graduação de duração plena, observadas as exceções dos parágrafos 1º ou 2º do Art. 42º, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.

§ 2º Os Programas, que julgarem procedente, podem permitir em seus respectivos regimentos internos que alunos que ainda cursam a graduação e, demonstram notável desempenho e precocidade científica, tenham direito de cursar pós-graduação como alunos regularmente matriculados.

§ 3º No caso de diploma estrangeiro, o mesmo deve ser reconhecido pelo Colegiado do Programa, de acordo com o Regimento Interno.

§ 4º Não será permitido matrícula simultânea em dois cursos *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 46 Nos programas de Pós-Graduação haverá, por ano, 2 (dois) períodos regulares de atividades, podendo haver até 4 (quatro) períodos regulares, em caráter opcional, e em conformidade com o Regimento Interno do Programa.

Art. 47 Os Programas de que trata o presente Regimento serão estruturados em disciplinas ministradas, sob forma de aulas teóricas e práticas, correspondendo cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e cada 30 (trinta) horas de aulas práticas a 01 (um) crédito.

Art. 48 As disciplinas cursadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* desta e de outras Universidades, recomendados pela CAPES, bem como de Universidades estrangeiras, poderão ter seus créditos aproveitados no todo ou em parte, conforme estabelecido no Regimento Interno ou pelo Colegiado do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 1º Os requerimentos de aproveitamento de estudos, devidamente instruídos de documentação comprobatória da ementa da disciplina, carga horária, créditos, nota ou conceito obtidos e período de realização, deverão ser dirigidos ao Colegiado do Programa, a quem compete deliberar sobre o assunto.

§ 2º Os créditos obtidos em disciplinas cursadas no mestrado poderão ser aproveitados no doutorado, a critério do Colegiado do Programa, observando o prazo máximo estabelecido pelo regimento interno do Programa.

Art. 49 O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de Pós-Graduação, sendo definido como a participação em atividades de ensino na graduação da UFMA, servindo para a complementação da formação pedagógica dos pós-graduandos.

§ 1º Os alunos de cursos de Mestrado poderão totalizar até dois créditos em um semestre e os alunos de cursos de Doutorado até quatro créditos, cumpridos em um ou dois semestres nessa atividade.

§ 2º Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a cinquenta por cento do total de aulas da disciplina;
- II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo pós-graduando em Estágio de Docência devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um docente de carreira do magistério superior, designado pela Coordenadoria do Programa e pela subunidade de ensino diretamente interessada.

Art. 50 O aluno regular que, por motivo justo e comprovado, tiver necessidade de interromper seus estudos, poderá requerer o trancamento de sua matrícula à Coordenadoria do Programa, após ter cursado o primeiro semestre, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

§ 1º O período de trancamento de matrícula será estabelecido no Regimento Interno de cada Programa, não podendo ser superior a seis meses para o Mestrado, e um ano para o Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

- § 2º O trancamento de matrícula não poderá ser concedido mais de uma vez.
- § 3º O trancamento de matrícula somente será concedido se o aluno, à data do seu pedido, encontrar-se quite com as Bibliotecas da Universidade.
- § 4º O aluno que não efetuar sua matrícula regular no Programa, terá a mesma cancelada e será desligado.
- § 5º O colegiado do curso poderá não autorizar o trancamento de matrícula se considerar improcedentes os motivos apresentados pelo aluno.
- § 6º O prazo máximo de finalização do mestrado e doutorado para alunos que realizaram trancamento de matrícula será estabelecido no Regimento Interno de cada Programa, não podendo ser superior a 36 (trinta e seis) e 60 (sessenta) meses, para mestrado e doutorado, respectivamente.
- § 7º O trancamento deverá ser solicitado em comum acordo com o orientador.
- Art. 51 O aluno regular que abandonar as suas atividades no Programa sem o devido trancamento ou for desligado somente poderá reingressar por meio de nova seleção.
- Art. 52 A critério do Colegiado do Programa serão aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES.
- § 1º O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas pelo aluno transferido obedecerá ao Regimento Interno do Programa.
- § 2º O candidato à transferência para o Programa de Pós-Graduação deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:
- I. Ficha de inscrição devidamente preenchida (formulário padronizado), acompanhada de foto de identificação;
 - II. Fotocópia do Diploma de Graduação com Histórico Escolar;
 - III. Fotocópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, constando as disciplinas cursadas, cargas horárias, notas ou conceitos e créditos obtidos;
 - IV. Ementas das disciplinas que compõem o Histórico Escolar.
 - V. *Curriculum vitae* (modelo *Lattes*);
 - VI. Outros documentos exigidos pelo Regimento Interno do Programa.
- Art. 53 O graduando ou graduado poderá cursar disciplinas nos Programas de Pós-Graduação, na condição de aluno especial, obedecendo aos critérios definidos no Regimento Interno do Programa e, concluída a disciplina, o aluno receberá declaração emitida pelo Coordenador do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966
São Luís – Maranhão

Parágrafo Único: O candidato aprovado no processo seletivo poderá solicitar o aproveitamento das disciplinas cursadas como aluno especial até 4 (quatro) anos antes da sua admissão no Programa, sendo este prazo regulamentado no Regimento Interno de cada Programa.

Seção I Da Avaliação e Frequência

Art. 54 A definição dos critérios para verificação e avaliação da aprendizagem deverá constar do Regimento Interno do Programa.

Art. 55 Para avaliação dos trabalhos, nas disciplinas, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e seus correspondentes numéricos para todos os Programas:

10,0 – 9,0	A
8,9 – 8,0	B
7,9 – 7,0	C
6,9 – 6,0	D
< 6,0	E

§ 1º O aluno que obtiver conceito “E” será considerado reprovado.

§ 2º Ao aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de uma disciplina, será atribuído o conceito “E”.

Art. 56 O aluno será desligado do programa se obtiver duas reprovações ou não atender aos critérios do Regimento Interno do Programa.

Art. 57 O aluno poderá solicitar à Coordenadoria o cancelamento da matrícula em uma disciplina, antes de decorrido 1/3 (um terço) das atividades desta não sendo, neste caso, a disciplina computada no seu histórico escolar.

SEÇÃO II DO PROJETO DE PESQUISA E DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58 O projeto do trabalho final do Mestrado ou tese de Doutorado, após aprovação pelo professor orientador ou Comissão, deverá ser registrado na Secretaria, atendendo às normas e prazos previstos no Regimento Interno de cada Programa.

Art. 59 No trabalho final do Mestrado ou tese de Doutorado o aluno deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

§ 1º A tese de Doutorado deverá oferecer contribuição significativa e original à área de estudo em que for desenvolvida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º O projeto do trabalho final de mestrado ou tese de doutorado que envolver experimentos com seres humanos, animais ou nas demais situações previstas em legislação deverá ser avaliado por um comitê de ética em pesquisa da área.

Art. 60 O Exame de Qualificação tem por objetivo exigir do aluno a demonstração de conhecimento sobre tema pré-estabelecido, conforme as regras do Regimento Interno do Programa.

Art. 61 Quando o Exame de Qualificação estiver previsto no Regimento Interno do Programa, e findo o prazo estipulado, o orientando, com aval do orientador, deverá requerer ao Coordenador do Programa, o cumprimento da qualificação de mestrado ou doutorado; este prazo não pode ser superior a 20 meses (para mestrado) ou 36 meses (para doutorado), contados a partir da data da matrícula.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 62 Concluído o trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado, o professor orientador deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa pública, de acordo com o disposto no Regimento Interno de cada Programa.

§ 1º Com o requerimento para a defesa pública deverão ser entregues os exemplares do trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado, e comprovação de aceite ou publicação de artigos, conforme exigido pelo Regimento Interno de cada Programa.

§ 2º Para efeito de solicitação de defesa de doutorado, é requerida a comprovação de publicação ou aceite de pelo menos um artigo Qualis B1, sendo que os programas possuem a prerrogativa de estabelecerem, a seu critério, a exigência de pelo menos Qualis B2 em seu regimento interno, de acordo com o documento de área da CAPES.

§ 3º Para efeito de solicitação de defesa de doutorado, serão também considerados publicação de livros ou capítulos de livros L3 ou L4, já publicados dentro da temática da tese, conforme estabelecido no documento de área da CAPES.

Art. 63 A defesa do trabalho final de Mestrado ou tese de Doutorado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente, e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída por pelo menos 3 (três) membros para o Mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo ao Programa, e pelo menos 5 (cinco) para o Doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos ao Programa, todos com título de Doutor, entre os quais o orientador.

Art. 64 A dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado será apreciado pela Banca Examinadora de defesa que atribuirá as menções de aprovação ou reprovação, em deliberação secreta.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

Parágrafo Único: No caso da menção “reprovação”, o aluno estará desligado do Programa, exceto no caso dos Programas que concedem direito de uma nova defesa definido em seu regimento Interno. Neste caso, o aluno ficará sujeito à nova defesa pública, observadas todas as exigências determinadas no Regimento do Programa, implicando em desligamento automático do Programa (reprovação) em caso de insucesso em uma segunda oportunidade, o mesmo ocorrendo com a não reapresentação dentro do prazo determinado no parágrafo 6º do artigo 50.

Art. 65 O Regimento Interno do Programa estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo, conforme orientação da CAPES, para obtenção do título.

Art. 66 Para a obtenção do título, o prazo regulamentar para defesa da dissertação mestrado e da tese de doutorado é de 24 (vinte quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente, tendo os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* liberdade de fixar prazos máximos de prorrogação para finalização em seus Regimentos Internos, de acordo com os documentos de área.

Art. 67 Em conformidade com o Regimento Interno de cada Programa, são condições necessárias para a obtenção dos diplomas de Mestre e

Doutor:

- I. Cumprir os prazos estabelecidos no Programa ao qual está vinculado;
- II. Concluir o número mínimo de créditos exigidos;
- III. Ser aprovado no trabalho final de mestrado ou tese de doutorado;
- IV. Ser aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira;
- V. Comprovar, com apresentação de nada consta, a inexistência de débitos com a biblioteca;
- VI. Encaminhar ao Núcleo Integrado de Biblioteca (NIB) os seguintes documentos:
 - a) 1 (uma) via impressa da versão definitiva do trabalho, assinada pelos membros da banca examinadora;
 - b) 1 (um) CD Rom com a versão definitiva do trabalho, em arquivo PDF não-protegido, sem assinaturas dos membros da banca examinadora;
 - c) 1 (uma) via original do Termo de Autorização para Publicação na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), devidamente assinado pelo autor do trabalho, bem como pelo seu respectivo orientador.
- VII. Encaminhar à Secretaria da PPPGI os seguintes documentos:
 - a) cópia do RG;
 - b) 1 (uma) via da Ata de Defesa original assinada;
 - c) 1 (uma) via do Histórico Escolar original assinada pelo Coordenador;
 - d) 1 (uma) cópia do comprovante do NIB de atendimento dos itens listados no inciso VI;
- VIII. Outros critérios estabelecidos no Regimento Interno do programa.



Art. 68

A via impressa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado deverá seguir os critérios de padronização para os trabalhos de pós-graduação em nível *Stricto Sensu*, a saber:

- I. Normalização da ABNT para trabalhos acadêmicos;
- II. Ficha Catalográfica, gerada pelo sistema de registro acadêmico;
- III. Encadernação em capa dura, seguindo modelo estabelecido pelo Regimento Interno do programa de pós-graduação.

Art. 69

aluno:

No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao

- I. Nome completo, data e local de nascimento, nacionalidade;
- II. Data de admissão no Programa;
- III. Número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número de passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV. Relação das disciplinas com os respectivos conceitos e a legenda com a equivalência em nota, os créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V. Data da defesa final da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VI. Resultado da defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VII. Título da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VIII. Nome do professor orientador e dos demais membros da Banca Examinadora;
- IX. Tempo de duração do curso.

Parágrafo Único:

O diploma conterá o título geral do Programa e a especificação da área de concentração, quando pertinente.

Art. 70

O diploma de Mestre ou Doutor será expedido pela Divisão de Registros de Diplomas (DIRED/PROEN), sendo assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Coordenador do Programa e pelo diplomado.

Art. 71

Os procedimentos relacionados com a vida acadêmica dos alunos vinculados aos Programas de Pós-Graduação serão registrados no Departamento de Pós-Graduação, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 72

Os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA devem ajustar os seus Regimentos Internos a este Regimento Geral, no prazo de 6 (seis) meses, contados da data de sua publicação.

§ 1º

As exigências específicas decorrentes de resoluções ou portarias do Conselho Nacional de Educação, para Pós-Graduação em áreas profissionais, constarão como regulamentos adicionais a estas normas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966

São Luís – Maranhão

§ 2º Os Regimentos Internos, devidamente adaptados, devem ser submetidos à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e por ela encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para homologação.

Art. 73 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Colegiado do respectivo Programa.

CAPÍTULO VIII DOS CURSOS EM REDE E INTERINSTITUCIONAIS

Art. 74 Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* realizados na modalidade de programas interinstitucionais ou em rede obedecerão a legislação específica, tendo sua estrutura organizacional aprovada e mediada pela PPPG, na forma de resolução aprovada no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE.

§ 1º Projetos multi-institucionais deverão ter a anuência da(s) outra(s) instituição (ões) conveniadas, contendo informações sobre o coordenador do Programa, corpo docente, número de vagas e periodicidade da entrada, sendo submetido à avaliação do comitê assessor do ProQuali e da PPPGI.

§ 2º No ato da adesão institucional da UFMA à rede ou ao Programa interinstitucional, a equipe responsável pela proposta deve apresentar à PPPGI documento contendo pelo menos as seguintes informações: o coordenador do Programa, corpo docente, número de vagas e periodicidade da entrada.

§ 3º O edital de seleção proposto pela Coordenadoria do Programa sede deverá ser encaminhado à PPPGI antes de sua publicação.

Art. 75 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.